

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei nº 51-68

Assunto Concessão de auxílio Corporação Musical  
"15 de Outubro" valor R\$ 500,00  
Distribuído à Comissão Justica e Finanças

Primeira Discussão Aprovado em Regime de Urgência  
em 13/9/1968

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: prazo 40 dias p/ apreciação

Lei nº 935, de 17/ Setembro/68

Secretaria da Câmara Municipal, em

6 de Setembro de 1968



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Recd 6/9/68  
Bragança Paulista*

Bragança Paulista, 6 de setembro de 1968.

Gabinete do Prefeito

Nº CM-85/68.

Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, o inclusivo projeto de lei versando sobre concessão de um auxílio no valor de NCr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros novos) à Corporação Musical "15 de Outubro", desta cidade.

A Banda 15, como é conhecida a Corporação Musical a ser beneficiada pelo projeto de lei em tela, é a mais antiga da cidade e, segundo consta, vem passando por sérias dificuldades financeiras, razão pela qual se justifica o presente auxílio.

Com fundamento no artigo 20 da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, solicito de V. Excia. as provisões que se fizerem necessárias a fim de que o projeto de lei em foco seja apreciado no prazo de 40 (quarenta) dias.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia e aos seus dignos Pares as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

*Lourenço Quilici*  
Dr. LOURENÇO QUILICI  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 51-68

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido à Corporação Musical 15-de Outubro, desta cidade, um auxílio no valor de NCr. \$500,00- (quinhentos cruzeiros novos).

Parágrafo único - O Auxílio de que trata esta lei - será consignado no Orçamento deste Município para o exercício de 1969.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Dr. LOURENÇO QUILICI  
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 6.9.68  
Presidente da Câmara Municipal



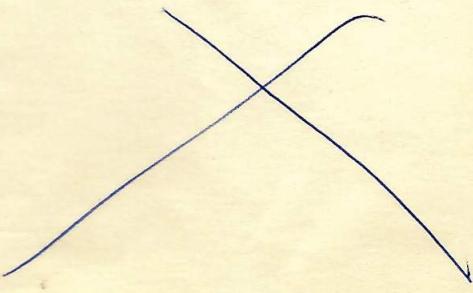
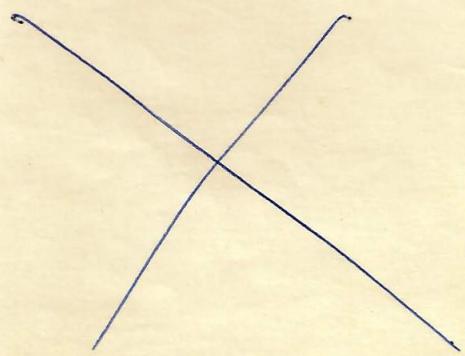
# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

*Parecer*  
*Projeto Legal*  
*9.9.68.*  
*Waldo J. M. J.*  
*Díosso*  
*Soc. Ltda.*  
*E. M. R.*  
*Hafiz Ali Chedcol*





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Parecer

6) Pregato é de necessidade sua  
aprovacão - Vota ouv. Comissão 13/9/68

Rafiq Alin Chedid

Resigui, como "membros ad-hoc", apresentar parecer  
na presente comissão os ditos Foi Francisco Filho e  
Silviano Carvalho. S. Santos, 13/9/1968

José de Lima

Parecer

Lendo a Decada XV de Festas Tradi-  
cionais ~~estaduais~~, datando mesmo de  
longo tempo, mas atrazades musicais desta  
cidade, proporcionando, assim, momentos de  
prazer à nossa população, no mesmo tempo que  
sem esfuste sejam difundidas, em  
mais justa do que contemporâ-  
- la com a pronta submissão, aliai,  
constante modestia.

Em 13/3/68

Rafiq Alin Chedid  
Membro - Ad hoc